

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0509-0031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO vinculado Nº 0113-0055/2025

CONTRATO Nº 40/2025

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica.

**CONTRATADOS:** Sr. KARLO SAMUEL SOLANO CAMELO, inscrito no CPF sob o nº 048.181.004-80, e Sra. KARLA PATRICIA SOLANO CAMELO, inscrita no CPF sob o nº 954.442.204-82.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, no pleno uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na legislação federal aplicável;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 40/2025, firmado em 28 de abril de 2025, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0113-0055/2025, tem por objeto **A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA DR GETULIO VARGAS, 54, BAIRRO CENTRO, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1254, DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO DA COMARCA DE PILAR, COM ÁREA TOTAL DE 204 M², ESCOLHIDO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO PROGRAMA MENTES BRILHANTES**, a fim de atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar pelo interesse coletivo e pela correta aplicação dos recursos públicos, exercendo a prerrogativa de extinguir unilateralmente seus contratos administrativos quando presentes razões de interesse público, conforme as chamadas cláusulas exorbitantes implícitas e explícitas ao regime de direito público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 137, VIII, elenca as "razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade" como hipótese de extinção contratual, e em seu art. 138, I, estabelece que a extinção pode ser "determinada por ato unilateral e escrito da Administração";

CONSIDERANDO a reavaliação estratégica e orçamentária realizada pela municipalidade em atenção

as necessidades de saúde, que concluiu pela desnecessidade superveniente da ocupação do referido imóvel no presente exercício, configurando um fato superveniente que torna a manutenção do contrato desvantajosa e inoportuna para a Administração;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela administrativa, consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que confere à Administração a faculdade de revogar seus atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sendo a extinção contratual por interesse público uma manifestação clara desse poder discricionário;

**CONSIDERANDO** que, em estrita observância ao devido processo legal e ao art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, foi assegurado aos Contratados o direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo sido formalmente comunicados do interesse na revogação do contrato e na intenção de rescisão contratual, sem que houvesse objeção por partes dos interessados;

**CONSIDERANDO** por fim, o decurso do prazo concedido sem qualquer manifestação por parte dos Contratados, e o fato de que a posse do imóvel jamais foi transferida ao Município, o que, aliado à ausência de comprovação de qualquer dano emergente ou lucro cessante, demonstra a inexistência de prejuízos a serem indenizados, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

#### **RESOLVE:**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL:**

1.1. Fica, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, de pleno direito, o Contrato Administrativo nº 40/2025, a contar de 09 de maio de 2025, data da manifestação do desinteresse público, com fundamento no art. 137, VIII, e no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS:**

2.1. Fica declarado, para todos os fins, que a presente rescisão se opera sem qualquer ônus, encargo ou dever de indenização por parte do Município de Pilar, tendo em vista a não ocupação do imóvel e a ausência de comprovação de prejuízos regularmente sofridos pelos Contratados.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS:**

3.1. Este Termo de Rescisão extingue todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do contrato original, que deixa de produzir efeitos a partir da data mencionada na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:**

4,1. Determina-se aos setores de contratos e finanças que adotem todas as providências subsequentes, incluindo o cancelamento integral do contrato e o registro da baixa contratual nos sistemas de controle e a publicação do extrato deste ato no Diário Oficial do Município.

E, por estar de acordo com as disposições legais e os fatos expostos, firma-se o presente Termo, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar/AL, 20 de agosto de 2025.

MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA  
OITICICA:11145021468

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA RESENDE ROCHA  
OITICICA:11145021468

---

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**

Prefeita Municipal de Pilar

## EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO:0113-0055/2025. - CONTRATO ADMINISTRATIVO: nº 40/2025. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR/AL - CNPJ nº 12.200.150/0001-28. - CONTRATADOS: KARLO SAMUEL SOLANO CAMELO e KARLA PATRICIA SOLANO CAMELO. - OBJETO DO CONTRATO: A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NO ENDEREÇO RUA DR GETULIO VARGAS, 54, BAIRRO CENTRO, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1254, DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR, COM ÁREA TOTAL DE 204 M², ESCOLHIDO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO PROGRAMA MENTES BRILHANTES, a fim de atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.A Prefeita Municipal de Pilar, torna público que foi RESCINDIDO UNILATERALMENTE o Contrato Administrativo nº 40/2025. A extinção se fundamenta em razões de interesse público, especificamente a necessidade de readequação e planejamento orçamentário municipal, conforme previsto no art. 137, inciso VIII, e no art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A rescisão se opera sem ônus para a Administração, tendo em vista a não-ocupação do imóvel e a curta duração do contrato até a decisão não geraram prejuízos aos contratados.

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**

Prefeita Municipal de Pilar